



EMENDA N° – PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Acrescente-se os seguintes §§ 5º e 6º ao art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 1º

“Art. 115

§ 5º Nas hipóteses de compras de equipamentos e insumos para o enfrentamento de pandemia de saúde pública de importância internacional através de Ato do Comitê de Gestão da Crise, a distribuição dos produtos adquiridos se dará entre os Estados e o Distrito Federal, observando critérios técnicos que considerem, pelo menos, a população, o número de casos comprovados e a capacidade de atendimento de cada ente, que por sua vez fará a distribuição entre os seus municípios utilizando os mesmos critérios.

§ 6º O descumprimento do disposto no § 5º constitui grave infração ao ordenamento jurídico.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, a chamada PEC do Orçamento de Guerra, tem por objetivo reforçar ainda mais a capacidade do Estado brasileiro de enfrentar pandemias, como a do coronavírus.

A proposição corretamente flexibiliza regras fiscais e facilita contratações de obras, serviços e compra de materiais e equipamentos em momentos de grande dificuldade.

A presente emenda tem por objetivo tão somente assegurar que a distribuição de equipamentos diretamente utilizados no enfrentamento de pandemia de saúde pública, como respiradores, máscaras, ou mesmo testes,

SF/20802.61050-63



neste caso da crise da Covid-19, siga critérios técnicos que refletem a efetiva necessidade de cada ente.

Não podemos admitir tratamento discriminatório em relação a qualquer um dos Estados, Distrito Federal ou Municípios na distribuição de equipamentos cuja finalidade é salvar vidas.

Para reforçar este entendimento, propomos que o descumprimento da distribuição de equipamentos por critérios técnicos constitua grave infração ao ordenamento jurídico.

Situações de calamidade não permitem julgamentos políticos ou pessoais, mas, sim, um tratamento que busque o atendimento de todos os brasileiros.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda que visa assegurar justiça e racionalidade no enfrentamento da crise do coronavírus e de outras que a sucedam.

Sala das Sessões,

Senadora LEILA BARROS

SF/20802.61050-63